

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Tecnológica . . . . .	Indústrias alimentares . . .	Tecnologias dos Vinhos e Outras Bebidas Alcoólicas.	145	120	6	Nesta unidade curricular são incluídas as componentes tecnológica, microbiológica, química, física e sensorial.
	Indústrias alimentares . . .	Equipamentos e Instalações Industriais.	80	60	3	
	Produção agrícola e animal.	Produção Agrícola e Pecuária	80	60	3	
	Indústrias alimentares . . .	Tecnologias dos Leites . . . . .	145	120	6	
	Indústrias alimentares . . .	Tecnologias das Carnes e Pescado.	145	120	6	
	Indústrias alimentares . . .	Tecnologias dos Hortofrutícolas	95	60	4	
	Indústrias alimentares . . .	Tecnologias dos Cereais . . . . .	95	60	4	
Em contexto de trabalho	Indústrias alimentares . . .	Projeto de Tecnologia . . . . .	145	114	6	Nesta unidade curricular são incluídas as componentes tecnológica, microbiológica, química, física e sensorial.
	Indústrias alimentares . . .	Estágio . . . . .	360	360	14	
<i>Total . . . . .</i>			1500	1200	60	

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previstos no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Biologia e Bioquímica ou Química e Física.

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 25;

Na inscrição em simultâneo no curso — 50.

9 — Plano de formação adicional (artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio):

Componente de formação (1)	Área de competência (2)	Unidade de formação (3)	Tempo de trabalho (horas)		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e científica . . . . .	Biologia e bioquímica . . . . .	Microbiologia Geral . . . . .	80	45	4
	Química . . . . .	Elementos de Química . . . . .	80	45	4
	Biologia e bioquímica . . . . .	Biologia . . . . .	80	45	4
	Física . . . . .	Física . . . . .	80	45	4
<i>Total . . . . .</i>			320	180	16

#### Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

206367673

#### Despacho n.º 12014/2012

Através do Despacho n.º 14835-T/2007 (2.ª série), de 9 de julho, alterado pelo Despacho n.º 11435/2012 (2.ª série), de 23 de agosto, foi registada a criação do curso de especialização tecnológica em Energias Renováveis no Instituto Politécnico de Leiria e autorizado o seu funcionamento a partir do ano letivo de 2006-2007;

Tendo o Instituto Politécnico de Leiria solicitado a criação de uma turma para funcionar nas instalações da Escola Técnica Empresarial do Oeste, nas Caldas da Rainha.

Assim:

Apreciado o pedido de autorização de funcionamento da turma nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Determino:

O n.º 8 do anexo ao Despacho n.º 14835-T/2007 (2.ª série), de 9 de julho, alterado pelo Despacho n.º 11435/2012 (2.ª série), de 23 de agosto, que registou a criação do curso de especialização tecnológica em Energias Renováveis no Instituto Politécnico de Leiria, passa a ter a redação constante do anexo ao presente despacho.

24 de agosto de 2012. — O Diretor-Geral do Ensino Superior, *Vitor Magriço*.

## ANEXO

**Alteração ao anexo ao Despacho n.º 14835-T/2007 (2.ª série), de 9 de julho, alterado pelo Despacho n.º 11435/2012 (2.ª série), de 23 de agosto**

8 — Número máximo de formandos:

8.1 — Nas instalações do Instituto Politécnico de Leiria:

Em cada admissão de novos formandos: 48;

Na inscrição em simultâneo no curso: 120;

8.2 — A admitir na edição de 2010-2012 a ministrar nas instalações da Escola Técnica Empresarial do Oeste, nas Caldas da Rainha: 22;

8.3 — A admitir na edição de 2011-2013 a ministrar nas instalações da Escola Profissional de Rio Maior: 23.

206367632

**Despacho n.º 12015/2012**

Através do despacho n.º 1133/2009 (2.ª série), de 13 de janeiro, foi registada a criação do curso de especialização tecnológica em Informática na Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela do Instituto Politécnico de Bragança e autorizado o seu funcionamento a partir do ano letivo de 2007-2008.

Solicitou, entretanto, o Instituto Politécnico de Bragança, a alteração do número máximo para cada admissão de novos formandos e do número máximo de formandos que podem estar inscritos em simultâneo no curso.

Assim:

Apreciado o pedido de alteração nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Determino:

O n.º 8 do anexo ao despacho n.º 1133/2009 (2.ª série), de 13 de janeiro, que registou a criação do curso de especialização tecnológica em Informática da Escola Superior de Comunicação, Administração e Turismo de Mirandela do Instituto Politécnico de Bragança, passa a ter a redação constante do anexo ao presente despacho.

27 de agosto de 2012. — O Diretor-Geral, *Vitor Magriço*.

## ANEXO

**Alteração ao anexo ao despacho n.º 1133/2009 (2.ª série), de 13 de janeiro**

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 43.

Na inscrição em simultâneo no curso — 68.

206367746

**Despacho n.º 12016/2012**

Através do Despacho n.º 18251/2009 (2.ª série), de 6 de agosto, foi registada a criação do curso de especialização tecnológica em Projeto e Instalação de Redes Locais de Computadores na Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja e autorizado o seu funcionamento a partir do ano letivo de 2007-2008.

Solicitou, entretanto, o Instituto Politécnico de Beja, a alteração do número máximo para cada admissão de novos formandos e do número máximo de formandos na inscrição em simultâneo no curso.

Assim:

Apreciado o pedido de alteração nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio:

Determino:

O n.º 8 do anexo ao Despacho n.º 18251/2009 (2.ª série), de 6 de agosto, que registou a criação do curso de especialização tecnológica em Projeto e Instalação de Redes Locais de Computadores da Escola

Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, passa a ter a redação constante do anexo ao presente despacho.

28 de agosto de 2012. — O Diretor-Geral, *Vitor Magriço*.

## ANEXO

**Alteração ao anexo ao Despacho n.º 18251/2009 (2.ª série), de 6 de agosto**

8 — Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 30;

Na inscrição em simultâneo no curso — 60.

206367721

**Despacho n.º 12017/2012**

A requerimento do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Instruído e apreciado, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido de registo do curso de especialização tecnológica em Águas e Saneamento, a ministrar na Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Castelo Branco;

Ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos da alínea e) do artigo 31.º do referido diploma legal;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio

Determino:

É registada, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, a criação do curso de especialização tecnológica em Águas e Saneamento, a ministrar na Escola Superior de Tecnologia do Instituto Politécnico de Castelo Branco a partir do ano letivo de 2012-2013, inclusive.

28 de agosto de 2012. — O Diretor-Geral, *Vitor Magriço*.

## ANEXO

1 — Instituição de formação: Instituto Politécnico de Castelo Branco — Escola Superior de Tecnologia.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica: Águas e Saneamento.

3 — Área de formação em que se insere: 851 — Tecnologia e proteção do ambiente.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico especialista em águas e saneamento é o profissional que, de forma autónoma ou sob orientação e integrado numa equipa, assume responsabilidades de operação, manutenção e monitorização de sistemas públicos de água e saneamento, assegurando a proteção dos recursos hídricos, evitando a contaminação do meio recetor e acautelando a saúde das populações.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Operar e efetuar a manutenção de Estação de Tratamento de Águas (ETA);

Operar e efetuar a manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) e de Sistemas de Drenagem de Águas (SDA);

Operar e efetuar a manutenção de Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR);

Implementar técnicas adequadas para a realização de medições e monitorização em ETA, SAA, SDA e ETAR;

Realizar medições e orçamentos;

Colaborar na elaboração de cadernos de encargos de sistemas de abastecimento e drenagem de águas;

Contribuir para a promoção da qualidade, segurança, higiene e saúde aquando da realização de obras de saneamento básico;

Fiscalizar a execução de obras de saneamento básico;

Elaborar o cadastro de infraestruturas;

Colaborar na coordenação de trabalhos em obras de saneamento básico;

Colaborar na definição de perímetros de proteção de recursos hídricos subterrâneos e superficiais.

6 — Plano de formação:

Componente de formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Geral e científica . . . . .	Matemática e estatística . . . . .	Tópicos Elementares de Matemática	105	60	3,5
	Ciências informáticas . . . . .	Informática . . . . .	75	30	2,5